CÂMARA LEGISLATIVA DE
RIO MARIA
Construindo o futuro com amor e democracia!

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2027

Avenida 22, nº 890, Setor Jardim Maringá, Rio Maria – Pará.
Email: camara1982@gmail.com
ACESSE E SAIBA MAIS: **camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br**

CÂMARA LEGISLATIVA DE
RIO MARIA
Construindo o futuro com amor e democracia!

Sumário

1. Considerações Iniciais 03
2. Finalidade 05
3. Objetivos 06
4. Fundamentação Legal 08
5. Metodologia de Elaboração 10
6. Anexos Detalhados 13
7. Cronograma de Trabalho 15
8. Monitoramento e Revisões 16
9. Aprovação e Publicação 18
10. Consideração Finais 20
Anexo I 22
Anexo II 23
Anexo III 25

1. Considerações Iniciais

A promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime jurídico aplicável às licitações e aos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consolidou uma nova estrutura de governança contratual, alicerçada em pilares como o planejamento estratégico, a gestão por resultados, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o controle preventivo dos atos administrativos.

Nesse novo ordenamento jurídico, ganha especial relevo o Planejamento das Contratações, compreendido como etapa indispensável à conformação da despesa pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, todos insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse contexto, o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe expressamente que os órgãos e entidades da Administração Pública "*poderão, na forma do regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações [...] garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*".

Embora a dicção normativa se apresente em tom facultativo, a interpretação sistemática e teleológica da norma, à luz do dever geral de planejamento, impõe a compreensão de que a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é providência obrigatória e inafastável para todos os entes e órgãos públicos submetidos ao novo regime licitatório, constituindo-se em instrumento basilar para a formalização adequada das demandas administrativas e para o gerenciamento eficiente do ciclo de contratações públicas. (art. 6º, inciso XX, art. 11, parágrafo único, art. 12, inciso VII e § 1º, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021),

Outrossim, a obrigatoriedade do PCA foi regulamentada, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual disciplina, de forma minuciosa, os procedimentos, prazos e conteúdos mínimos a serem observados na elaboração do Plano, determinando que este seja elaborado com base nos documentos de formalização de demanda, devendo conter, no mínimo: a descrição sucinta do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa preliminar de valores, a quantidade prevista, o grau de prioridade e a eventual existência de interdependência entre as demandas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o Plano de Contratações Anual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conferindo ampla transparência e publicidade às intenções de contratação do Poder Público, em consonância com os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Dessa forma, a elaboração do presente Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA traduz o compromisso institucional desta Casa Legislativa com a juridicidade, a economicidade e a governança pública, conforme impõe o atual marco normativo das contratações administrativas.

2. Finalidade

O presente Plano de Contratações Anual (PCA) consubstancia-se em instrumento técnico-normativo de planejamento e governança, cuja finalidade precípua reside na sistematização, racionalização e conferência de transparência e previsibilidade aos processos de contratação a serem empreendidos por esta Câmara Municipal no exercício de 2027. Alinhado às diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o PCA representa um compromisso institucional com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a integridade das contratações e a legalidade dos atos administrativos.

Em primeiro plano, a transparência configura-se como um dos pilares fundamentais do PCA, notadamente por viabilizar o controle social e institucional sobre as intenções de contratação da Administração, conforme impõe o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 174, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina a publicidade do Plano no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Trata-se, portanto, de um mecanismo de publicização ativa das demandas do ente legislativo, com vistas a fomentar a *accountability* e assegurar o efetivo cumprimento do dever de informar.

Ademais, a racionalização das contratações públicas, conforme expressamente previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, revela-se como finalidade central do instrumento, na medida em que permite a consolidação das demandas por bens, serviços e obras de forma coordenada, mitigando o fracionamento indevido de despesas, prevenindo sobreposições contratuais e otimizando os procedimentos de seleção do fornecedor, com ganhos de escala, padronização de especificações e maximização da eficiência administrativa.

Por fim, a previsibilidade das aquisições se materializa mediante a organização prévia das contratações futuras, o que não apenas assegura maior estabilidade aos processos administrativos internos, como também proporciona ao mercado fornecedor condições mais equânimes de preparo, concorrência e participação nos certames licitatórios. Nesse sentido, o PCA atua como vetor de segurança jurídica, coerência orçamentária e planejamento tático-operacional, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Em síntese, o Plano de Contratações Anual traduz o compromisso desta Casa Legislativa com a gestão pública eficiente, ética e orientada por resultados, firmando-se como peça indispensável ao ciclo de contratações públicas e ao pleno atendimento dos imperativos legais e constitucionais que regem a matéria.

3. Objetivos

O Plano de Contratações Anual - PCA, ora apresentado por esta Câmara Municipal de Rio Maria, tem por escopo precípuo promover a ordenação estratégica das futuras aquisições de bens e contratações de serviços no exercício subsequente. Com base no disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Federal nº 10.947/2022, enunciam-se, a seguir, os objetivos específicos que norteiam a elaboração do presente instrumento:

a) **Racionalizar as contratações públicas**, por meio da consolidação antecipada e estruturada das demandas institucionais, com vistas à obtenção de economia de escala, padronização dos objetos licitados, otimização do uso dos recursos públicos e mitigação de redundâncias e desperdícios, em estrita consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

b) **Alinhar as contratações ao planejamento estratégico institucional e aos instrumentos de governança**, assegurando que as aquisições estejam compatíveis com os objetivos finalísticos da Câmara Municipal, bem como com os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras políticas setoriais previamente estabelecidas, nos moldes do art. 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.947/2022.

c) **Subsidiar, com dados concretos e atualizados, a elaboração da proposta orçamentária anual**, de modo a assegurar a adequação entre a previsão das despesas contratuais e as disponibilidades financeiras do ente legislativo, contribuindo para o equilíbrio fiscal e o respeito aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

d) **Evitar o fracionamento indevido de despesas**, prática vedada pelo ordenamento jurídico por configurar burla aos limites legais de contratação direta, conforme previsto no art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo, com isso, maior integridade e segurança jurídica aos processos de contratação.

e) **Sinalizar antecipadamente ao mercado fornecedor as necessidades de contratação do órgão**, promovendo maior previsibilidade, transparência e isonomia entre os potenciais interessados, bem como fomentando a competitividade entre os agentes econômicos, em conformidade com os princípios da publicidade, da moralidade e da isonomia previstos na Constituição Federal e reiterados na legislação infraconstitucional.

Dessa forma, o presente Plano de Contratações Anual firma-se como instrumento indispensável à adequada gestão da atividade contratual da

Câmara Municipal de Rio Maria, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da governança pública, o fortalecimento dos controles internos e a excelência na entrega de serviços ao cidadão.



4. Fundamentação Legal

A elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Rio Maria/PA encontra respaldo jurídico e normativo em um arcabouço legal estruturado, que estabelece, de forma convergente, os princípios, competências e deveres da Administração Pública no que tange ao planejamento das contratações, à publicidade dos atos e à eficiência na gestão dos recursos públicos. A seguir, destacam-se os fundamentos legais que sustentam a obrigatoriedade e a formatação do presente documento:

a) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 37, inciso XXI:** Este dispositivo constitucional estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, salvo as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, exigindo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, critérios de fiscalização e garantias adequadas à execução contratual. Tal comando normativo consagra o princípio do planejamento como condição *sine qua non* da regularidade e eficiência da contratação pública.

b) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 12, inciso VII:** A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos consagra, no referido dispositivo, a previsão do Plano de Contratações Anual, dispondo que os órgãos e entidades públicas "*poderão, na forma do regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações [...] garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*". A interpretação sistemática desse preceito, em conjunto com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, revela a natureza obrigatória do PCA como instrumento de governança e controle preventivo.

c) **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** O mencionado decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual, estabelecendo diretrizes operacionais, prazos, conteúdo mínimo e mecanismos de controle, aplicáveis de forma supletiva aos demais entes federativos. Entre as exigências regulamentares, destacam-se: a descrição sucinta do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa preliminar de valores, a quantidade a ser contratada, o grau de prioridade e a eventual interdependência entre as demandas. Ainda que o referido decreto não se aplique de forma cogente à esfera municipal, suas disposições podem ser adotadas como parâmetro de boas práticas de planejamento.

d) **Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Maria:** A Resolução nº 024/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, ao estabelecer as competências da Mesa Diretora e da

Presidência (art. 19, inciso IV, alíneas "b" e "d"), confere-lhes atribuições administrativas e diretivas que alcançam a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, abrangendo, por via de consequência, a competência para coordenar, elaborar, aprovar e executar os instrumentos de planejamento da despesa, dentre os quais se insere o Plano de Contratações Anual.

e) **Decreto Municipal nº 1.474-A, de 22 de dezembro 2023**: O mencionado decreto, dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração Pública Municipal, do processo de implantação e utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo diretrizes operacionais, prazos e mecanismos de controle aplicáveis aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Rio Maria. Dentre as disposições regulamentares, destaca-se o comando normativo previsto no art. 9º, que estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) apenas a partir de 1º de janeiro de 2027, fixando marco temporal para sua exigibilidade no âmbito local.

Assim, à luz dos dispositivos supracitados, o presente PCA alinha-se às exigências normativas e aos princípios reitores da Administração Pública, materializando-se como instrumento de controle, transparência, previsibilidade e racionalização das ações administrativas voltadas à contratação pública no exercício de 2027.

5. Metodologia de Elaboração

A construção do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos delineados pelo Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, deve observar metodologia técnico-normativa rigorosamente estruturada, apta a conferir racionalidade, previsibilidade, eficiência administrativa e conformidade legal aos procedimentos de planejamento das contratações públicas. Referida metodologia encontra-se sistematizada, em especial, nos artigos 8º a 11 do referido decreto regulamentar, e deverá ser fielmente observada no âmbito da Administração Pública, inclusive no âmbito do Poder Legislativo municipal, por analogia e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a metodologia para a elaboração do PCA compreende as seguintes fases procedimentais:

5.1. Fase de Formalização da Demanda (art. 8º)

A etapa inaugural da metodologia consubstancia-se no preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), instrumento por meio do qual a unidade requisitante registra de forma técnica e circunstanciada a necessidade de contratação. O DFD deverá conter, no mínimo:

a) a justificativa técnica e administrativa da necessidade de contratação;
b) a descrição sumária do objeto;
c) a quantidade estimada, com base na expectativa de consumo anual;
d) a estimativa preliminar de valor, obtida por procedimento simplificado;
e) a data pretendida para a conclusão da contratação, com vistas a evitar descontinuidade na prestação dos serviços;
f) a atribuição de grau de prioridade (baixo, médio ou alto), conforme metodologia institucional;
g) a indicação de eventual interdependência com outros objetos ou contratações correlatas;
h) a identificação da unidade requisitante ou área técnica responsável, com a devida nomeação do agente responsável.

A omissão ou inconsistência das informações poderá comprometer a análise técnica subsequente, razão pela qual exige-se rigor metodológico na elaboração do DFD.

5.2. Fase de Análise Técnica e Padronização (art. 9º)

Na hipótese de o requisitante não possuir domínio técnico-operacional sobre o objeto demandado, ou havendo necessidade de revisão, consolidação ou uniformização da demanda, o DFD deverá ser encaminhado à área técnica competente, a qual atuará na:

a) análise da coerência técnica e da pertinência do pedido;
b) complementação de informações faltantes ou imprecisas;

c) compilação de demandas de mesma natureza, oriundas de diferentes unidades;
d) padronização de especificações técnicas, com vistas à uniformização dos objetos e à economia processual.

Esta fase tem por escopo a qualificação técnica da demanda, assegurando sua robustez para integração ao Plano.

5.3. Fase de Consolidação e Calendarização (art. 11)

Findo o prazo para submissão dos DFDs - fixado até 1º de abril do exercício de elaboração do PCA, nos termos do art. 10 do Decreto Federal nº 10.947/2022 -, compete ao setor de contratações ou comissão designada:

a) consolidar as demandas recebidas, promovendo a integração das informações;
b) agrupar objetos semelhantes, viabilizando a racionalização das contratações e a obtenção de ganhos de escala;
c) adequar o plano às diretrizes estratégicas e orçamentárias da instituição;
d) elaborar o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade, a complexidade do objeto e a previsão de disponibilidade orçamentária e financeira.

O prazo final para a conclusão da consolidação e encaminhamento do PCA à autoridade competente é 30 de abril do ano de elaboração, nos termos do art. 11, § 3º, do Decreto Federal nº 10.947/2022.

5.4. Fase de Aprovação (art. 12)

Consolidado o plano, deverá ser ele submetido à autoridade competente, a quem incumbe aprová-lo, rejeitá-lo ou devolvê-lo para adequações, observado o prazo máximo de até a primeira quinzena do mês de maio do respectivo exercício.

A decisão deverá ser formalizada mediante ato administrativo expresso, preferencialmente sob a forma de Portaria, cuja eficácia está condicionada à sua regular publicação.

5.5. Fase de Publicação e Divulgação (art. 14)

Ato contínuo à aprovação formal, o PCA deverá ser:

a) publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), quando adotado;
b) divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Maria, mediante a inserção do link de acesso direto ao PCA no PNCP, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do encerramento da etapa de aprovação.

Tal publicidade reveste-se de natureza obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº 10.947/2022, sendo condição de eficácia e transparência do planejamento institucional de contratações.

A observância metodológica aos dispositivos dos arts. 8º a 11 do Decreto Federal nº 10.947/2022 representa medida de rigor técnico-administrativo indispensável à construção de um Plano de Contratações Anual juridicamente válido, funcionalmente eficaz e aderente aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência, publicidade e isonomia, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição da República. Trata-se, pois, de etapa essencial ao adequado desempenho da função administrativa, da governança pública e do controle institucional das contratações.

6. Anexos Detalhados

Para conferir maior grau de transparência ativa, detalhamento técnico e facilidade de controle interno e externo, integram o presente Plano de Contratações Anual (PCA) os seguintes anexos complementares, organizados conforme a tipologia contratual e a situação jurídica de cada demanda, nos moldes dos princípios da publicidade, eficiência e planejamento previstos nos arts. 5°, 11 e 174 da Lei Federal n° 14.133/2021:

Anexo I - Atas de Registro de Preços com Possibilidade de Prorrogação em 2027

Contém a relação das Atas de Registro de Preços (ARP) formalizadas até 2025, cujos termos contratuais preveem prorrogação de vigência durante o exercício de 2027. Cada item contempla:

a) Identificação da ARP (número, data, objeto);
b) Fornecedor(es) registrado(s);
c) Valor estimado de adesão ou fornecimento para 2027;
d) Prazo de vigência residual e limite legal de prorrogação.

Anexo II - Contratos com Possibilidade de Prorrogação em 2027

Abrange os contratos administrativos celebrados em exercícios anteriores (2024-2025), que contenham cláusulas expressas de prorrogação facultativa ou automática para o exercício de 2027. Para cada item listado, constam:

a) Número e descrição do contrato;
b) Nome do fornecedor contratado;
c) Fundamentação jurídica para a prorrogação;
d) Estimativa de valores a serem contratados em 2027.

Anexo III - Relação de Novas Contratações para o Exercício de 2027

Neste Anexo são detalhadas as demandas que ensejarão novas contratações no exercício de 2027, conforme formalização prévia pelas unidades requisitantes. Cada item contempla:

a) Descrição objetiva do objeto da contratação;
b) Classificação quanto ao tipo (bem, serviço ou obra) e natureza da despesa;
c) Período estimado de contratação ou aquisição;
d) Grau de prioridade atribuído (alta, média ou baixa);
e) Valor global estimado com base em cotações ou histórico;
f) Justificativa técnica e administrativa da demanda.

A apresentação segmentada e sistematizada dos dados nos Anexos visa assegurar a conformidade com os princípios da economicidade, previsibilidade, isonomia e integridade pública, promovendo a integração do planejamento das contratações com os instrumentos de governança,

orçamento e controle institucional, conforme preconiza o art. 5º do Decreto Federal nº 10.947/2022 e os arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.



7. Cronograma de Trabalho

Nos termos dos princípios da eficiência, do planejamento e da legalidade, bem como em estrita observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.947/2022 e na Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, sugere-se o seguinte cronograma de atividades para a elaboração, aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual - PCA 2027 da Câmara Municipal de Rio Maria:

Id.	Etapa	Responsável	Prazo Legal / Recomendado	Fundamento Legal
1	Envio de formulário de levantamento de demandas às unidades requisitantes	Equipe de Planejamento / Setor de Compras	Até 15 de fevereiro de 2026	Art. 6º c/c art. 8º, Decreto nº 10.947/2022
2	Preenchimento e envio dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) pelas unidades	Unidades requisitantes	Até 1º de abril de 2026	Art. 10, Decreto nº 10.947/2022
3	Análise técnica e consolidação das demandas (agregação por natureza de objeto)	Equipe de Planejamento / Setor de Contratações	2 a 20 de abril de 2026	Art. 11, caput, Decreto nº 10.947/2022
4	Elaboração do calendário de contratações com base nos graus de prioridade e disponibilidade orçamentária	Equipe de Planejamento	Até 25 de abril de 2026	Art. 11, III e § 1º, Decreto nº 10.947/2022
5	Encaminhamento do PCA consolidado à autoridade competente para aprovação formal	Equipe de Planejamento	Até 30 de abril de 2026	Art. 11, § 3º, Decreto nº 10.947/2022
6	Aprovação do PCA pela autoridade competente (Presidência da Câmara)	Presidenta da Câmara	Até 15 de maio de 2026	Art. 12, caput, Decreto nº 10.947/2022
7	Publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional	Secretaria Legislativa	Até 30 de maio de 2026	Arts. 12, § 2º, e 14, Decreto nº 10.947/2022
8	Período de revisão para adequação à proposta orçamentária (se necessário)	Equipe de Planejamento	15 de setembro a 15 de novembro de 2026	Art. 15, I, Decreto nº 10.947/2022
9	Período de revisão para adequação à LOA publicada (se necessário)	Equipe de Planejamento / Presidência	Primeira quinzena após publicação da LOA	Art. 15, II, Decreto nº 10.947/2022
10	Atualização justificada durante a execução do PCA, se necessário	Presidenta da Câmara	A qualquer tempo, mediante justificativa	Art. 16, Decreto nº 10.947/2022

8. Monitoramento e Revisões

Nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Federal nº 10.947/2022, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser objeto de alteração formal, por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que observadas as hipóteses normativas expressamente autorizadas, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação pela autoridade competente. O procedimento a ser adotado observará as seguintes etapas:

8.1. Identificação da Necessidade Superveniente

A unidade requisitante ou técnica deverá identificar a necessidade de modificação do PCA vigente, nas seguintes hipóteses legalmente admitidas:

a) No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo (art. 15, I);
b) Na quinzena subsequente à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para ajustar o PCA ao orçamento definitivamente aprovado (art. 15, II);
c) Em qualquer período do ano de execução, desde que justificada a superveniência de nova demanda ou a revisão de demanda anteriormente prevista (art. 16).

8.2. Elaboração de Justificativa Técnica e Documento de Formalização de Demanda (DFD)

A área demandante deverá elaborar justificativa circunstanciada da alteração pretendida, contendo:

a) a motivação detalhada da alteração (inclusão, exclusão ou redimensionamento);
b) a descrição sucinta do objeto;
c) a estimativa de quantitativos e de valor atualizado;
d) o impacto orçamentário-financeiro da modificação;
e) a indicação da prioridade da contratação e, se for o caso, a interdependência com outras demandas constantes no PCA;
f) a nova data pretendida para a contratação.

Esse conjunto de informações será formalizado por meio de novo Documento de Formalização da Demanda (DFD), atualizado conforme o modelo vigente.

8.3. Submissão à Comissão de Planejamento ou Setor de Contratações

O DFD revisado será encaminhado à Equipe de Planejamento ou ao Setor de Contratações, que procederá à:

a) análise técnica da viabilidade da alteração, à luz do planejamento estratégico, do cronograma de contratações e da disponibilidade orçamentária;
b) verificação da aderência com os princípios da economicidade, padronização e racionalidade processual;
c) eventual agregação ou reagrupamento com demandas de mesma natureza.

8.4. Encaminhamento à Autoridade Competente para Aprovação

Concluída a análise técnica, o pedido de alteração será submetido à apreciação da autoridade competente, que poderá:

a) aprovar integral ou parcialmente a alteração proposta;
b) reprovar o pedido, devidamente motivado;
c) devolver à unidade proponente, caso necessário, para complementação das informações.

A aprovação será formalizada por meio de ato administrativo expresso, e registrada no sistema de controle do PCA (PGC ou equivalente).

8.5. Atualização do Plano e Divulgação

A alteração aprovada será incorporada ao Plano de Contratações Anual vigente, devendo ser:

a) atualizada no sistema informatizado (quando aplicável);
b) publicada automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 14 e art. 16, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.947/2022;
c) divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Maria, com o novo endereço de acesso, caso necessário.

Este procedimento assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, motivação e transparência, permitindo que o planejamento das contratações públicas se mantenha flexível, dinâmico e adaptado às necessidades concretas da Administração, conforme exige o regime jurídico inaugurado pela Lei nº 14.133/2021.

9. Aprovação e Publicação

Nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 10.947/2022, o Plano de Contratações Anual (PCA), após devidamente consolidado pelo setor competente, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente no âmbito da Administração, como condição de eficácia e regularidade do instrumento de planejamento.

O processo de aprovação e publicação do PCA observará as seguintes etapas procedimentais:

9.1. Consolidação final do Plano pela Comissão de Planejamento ou Setor de Contratações

Após o encerramento do prazo de submissão dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), caberá ao setor de contratações ou à comissão responsável:

a) consolidar as demandas recebidas;
b) agregar itens de natureza idêntica, promovendo a padronização e a racionalização;
c) elaborar o calendário de contratações conforme os graus de prioridade e disponibilidade orçamentária;
d) redigir a versão final do PCA, acompanhada de anexo descritivo e quadro resumo.

Prazo-limite: até 30 de abril do ano de elaboração, conforme art. 11, § 3º.

9.2. Submissão à Autoridade Competente para Aprovação Formal

A versão consolidada do PCA deverá ser protocolada para deliberação da autoridade competente, a quem incumbe a decisão final sobre a aprovação do plano. Essa autoridade poderá:

a) aprovar o plano na íntegra;
b) aprovar com ressalvas, determinando ajustes pontuais;
c) devolver o plano ao setor responsável, para adequações, observando o prazo de resposta.

Prazo-limite: até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração, nos termos do art. 12, caput, do Decreto Federal nº 10.947/2022.

9.3. Emissão de Ato Administrativo Formal de Aprovação

A aprovação deverá ser formalizada por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal, a qual conterá:

a) o escopo de aprovação do PCA;
b) a vigência do instrumento;
c) a delegação de competência para eventuais atualizações;
d) a determinação de publicidade nos termos legais.

9.4. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Nos termos do art. 12, § 2º, c/c o art. 14 do Decreto Federal nº 10.947/2022, uma vez aprovado, o Plano de Contratações Anual será automaticamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), quando utilizado.

9.5. Divulgação no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal

Nos termos do parágrafo único do art. 14, os órgãos e entidades deverão divulgar em seus próprios sítios eletrônicos o endereço de acesso ao PCA no PNCP, no prazo máximo de quinze dias após a aprovação formal do plano.



10. Considerações Finais

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Rio Maria para o exercício de 2027, representa o resultado de um processo técnico-administrativo pautado nos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da transparência, conformando-se aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições regulamentares constantes do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

A sistematização das demandas administrativas sob a forma do PCA revela-se como instrumento de governança pública indispensável à racionalização das contratações, à compatibilização entre as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária, à mitigação de riscos jurídicos e operacionais, bem como ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo. Tal planejamento promove a sinergia entre os objetivos institucionais e os recursos públicos disponíveis, possibilitando contratações mais estratégicas, coordenadas e orientadas por resultados concretos.

O cumprimento rigoroso dos marcos temporais e procedimentais previstos na legislação que disciplina o PCA, em especial os dispositivos dos arts. 6º a 12 do Decreto Federal nº 10.947/2022, confere juridicidade e segurança ao instrumento, habilitando-o como referência vinculante para a deflagração e a instrução dos processos de contratação no âmbito da Câmara Municipal durante o exercício de 2027. Além disso, a publicação tempestiva do Plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua ampla divulgação institucional constituem deveres administrativos de observância obrigatória, nos termos do art. 174, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena materialização do princípio da publicidade e o estímulo à participação do mercado fornecedor.

Diante de sua relevância estrutural, o presente Plano deverá ser observado por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, tanto na fase de planejamento quanto na de execução das contratações, sendo vedada a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas dissociados das previsões nele constantes, salvo mediante revisão formalmente motivada, aprovada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Federal nº 10.947/2022.

Em síntese, o PCA 2027 consagra o compromisso desta Casa Legislativa com uma gestão fiscal responsável, proba e eficiente, alicerçada na transparência dos atos, na integridade institucional e na primazia do interesse público, reafirmando o papel do planejamento como núcleo estruturante das contratações administrativas e como garantia de legalidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria

Anexo I

Atas de Registro de Preços com Possibilidade de Prorrogação em 2027

PREGÃO SRP / ARP	EMPRESA ASSOCIADA AO CERTAME	OBJETO	VALOR ADJUDICADO (R$)	VIGÊNCIA DA ATA - INÍCIO	VIGÊNCIA DA ATA - FIM
PE 001/2026 ARP: 001/2026	*POSTO RIO MARIA EIRELI (Contrato 006/2026).*	*Registro de preços para aquisição eventual de combustíveis destinados às atividades da Câmara Municipal.*	***R$ 204.600,00***	*05/02/2026*	*05/02/2027*
PE 001/2026 ARP: 001/2026	*HIPER POSTO LTDA (Contrato 007/2026).*	*Registro de preços para aquisição eventual de combustíveis destinados às atividades da Câmara Municipal.*	***R$ 103.950,00***	*05/02/2026*	*05/02/2027*
PE 002/2026 ARP: 002/2026	*A C CARVALHO REZENDE LTDA (Contrato 013/2026).*	*Registro de preços para aquisição eventual de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, limpeza e higienização.*	***R$ 168.323,80***	*02/04/2026*	*02/04/2027*
PE 003/2026 ARP: 003/2026	*ADEMILTO ALVES DOS SANTOS (Contrato 014/2026).*	*Registro de preços para eventual locação de veículos automotores, com deslocamentos remunerados por diária.*	***R$ 116.932,50***	*13/04/2026*	*13/04/2027*

Anexo II

Contratos com Possibilidade de Prorrogação em 2027

Nº CT	CONTRATADA	FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO PCA (R$)	
					CUSTEIO	INVESTIMENTO
001/2026	BRINGEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Art. 74, III, c, Lei nº 14.133/2021	Assessoria e consultoria técnica administrativa.	**R$ 15.000,00**	**R$ 180.000,00**	-
002/2026	RAMON COSTA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Art. 74, III, c, Lei nº 14.133/2021	Consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos.	**R$ 15.600,00**	**R$ 187.200,00**	-
003/2026	RONE MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Art. 74, III, c, Lei nº 14.133/2021	Assessoria jurídica e consultoria legislativa.	**R$ 20.000,00**	**R$ 240.000,00**	-
004/2026	MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME	Art. 74, III, c, Lei nº 14.133/2021	Assessoria e consultoria técnica contábil.	**R$ 21.666,67**	**R$ 260.000,00**	-
008/2026-01	SIGOP - SISTEMA DE GESTÃO LTDA	Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021	Solução TIC de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, manutenção e treinamento.	**R$ 4.000,00**	**R$ 48.000,00**	-

009/2026-02	*SIGOP - SISTEMA DE GESTÃO LTDA*	*Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021*	*Solução TIC para contabilidade, gestão orçamentária, licitações, contratos e patrimônio, com suporte.*	***R$ 4.000,00***	***R$ 48.000,00***	-
010/2026-03	*SIGOP - SISTEMA DE GESTÃO LTDA*	*Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021*	*Assessoria em transparência pública, suporte e manutenção do portal institucional.*	***R$ 4.000,00***	***R$ 48.000,00***	-
011/2026-04	*T N BARBOSA LTDA*	*Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021*	*Serviços audiovisuais, comunicação social, mídias institucionais e identidade visual.*	-	***R$ 55.000,00***	-
016/2026-06	*T N BARBOSA LTDA*	*Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021*	*Intermediação administrativa instrumental, articulação operacional e acompanhamento de demandas institucionais.*	-	***R$ 44.160,00***	-
				VALOR TOTAL ESTIMADO	***R$ 1.110.360,00***	-

Anexo III

Novas Contratações para o Exercício de 2027

ID	OBJETO	TIPO	NATUREZA	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	PRIORIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL		OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA
						CUSTEIO	INVESTIMENTO	
1	Energia elétrica	Serviço	Contínuo	Jan/2027	Alta	**R$ 24.000,00**	-	Serviço essencial à manutenção das atividades administrativas permanentes da Câmara.
2	Material de expediente	Material	Consumo	Mar/2027	Média	**R$ 10.691,85**	-	Projeção original mantida por ausência de parâmetro equivalente de 2026 nas fontes consultadas.
3	Locação de veículos automotores para deslocamentos institucionais, remunerada por diária.	Serviço	Por demanda	Jan/2027	Alta	**R$ 116.932,50**	-	Base: PE nº 003/2026, valor adjudicado. Execução por diárias e conforme necessidade.
4	Serviços de mestre de cerimônia (locução) para eventos institucionais, por demanda.	Serviço	Por demanda	Fev/2027	Média	**R$ 62.400,00**	-	Base: Dispensa nº 005/2026, valor adjudicado. Execução sob demanda.

5	*Combustível (gasolina e óleo diesel)*	*Material*	*Consumo*	*Abr/2027*	*Baixa*	***R$ 308.550,00***	-	*Base: PE nº 001/2026, valor adjudicado (SRP). Estimar quantitativos de 2027.*
6	*Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa.*	*Serviço*	*Não Contínuo*	*Jan/2027*	*Alta*	***R$ 180.000,00***	-	*Base: Inexigibilidade nº 001/2026, valor contratado/adjudicado.*
7	*Solução TIC integrada de gestão contábil, financeira, orçamentária, de licitações, contratos e patrimônio.*	*Serviço*	*TIC*	*Abr/2027*	*Baixa*	***R$ 48.000,00***	-	*Base: Dispensa nº 002/2026; software de gestão integrada, valor de 2026.*
8	*Solução TIC de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, com manutenção e suporte.*	*Serviço*	*TIC*	*Abr/2027*	*Baixa*	***R$ 48.000,00***	-	*Base: Dispensa nº 001/2026; sistema de RH e folha, valor de 2026.*
9	*Assessoria em transparência pública, manutenção do sítio institucional e do portal da transparência.*	*Serviço*	*TIC*	*Mai/2027*	*Baixa*	***R$ 48.000,00***	-	*Base: Dispensa nº 003/2026; transparência e portal, valor de 2026.*
10	*Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, limpeza e higienização.*	*Material*	*Consumo*	*Abr/2027*	*Baixa*	***R$ 177.548,40***	-	*Base: PE nº 002/2026, valor adjudicado (SRP).*
11	*Aquisição de microcomputadores desktop e notebook, periféricos e suprimentos de impressão.*	*Material*	*Permanente*	*Abr/2027*	*Baixa*	-	***R$ 63.667,81***	*Base: Dispensa nº 005/2026 (informática), valor global de 2026; separar permanente de consumo no DFD/TR.*

12	*Assessoria jurídica e consultoria legislativa.*	*Serviço*	*Não Contínuo*	*Jan/2027*	*Alta*	***R$ 240.000,00***	-	*Base: Inexigibilidade nº 003/2026, assessoria jurídica e legislativa.*
13	*Assessoria e consultoria técnica contábil.*	*Serviço*	*Não Contínuo*	*Jan/2027*	*Alta*	***R$ 260.000,00***	-	*Base: Inexigibilidade nº 004/2026, assessoria técnica contábil.*
14	*Serviços audiovisuais e de comunicação social*	*Serviço*	*Não Contínuo*	*Fev/2027*	*Média*	***R$ 55.000,00***	-	*Base: Dispensa nº 004/2026, serviços audiovisuais e comunicação.*
15	*Consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos.*	*Serviço*	*Não Contínuo*	*Jan/2027*	*Alta*	***R$ 187.200,00***	-	*Base: Inexigibilidade nº 002/2026, consultoria jurídica em licitações.*
16	*Aquisição(ões) de veículo(s) automotor(es)*	*Material*	*Permanente*	*Mai/2027*	*Baixa*	-	***R$ 150.000,00***	*Veículo para diligências e apoio logístico em eventos oficiais.*
17	*Serviços de manutenção de veículo(s) automotor(es)*	*Serviço*	*Contínuo*	*Abr/2027*	*Baixa*	***R$ 13.457,02***	-	*Manutenção de veículos automotores oficiais.*
18	*Link dedicado para acesso à internet*	*Serviço*	*Contínuo*	*Jan/2027*	*Alta*	***R$ 4.800,00***	-	*Serviço essencial para a manutenção da conectividade institucional.*

19	*Divulgação de Editais e outras matérias.*	*Serviço*	*Contínuo*	*Jan/2027*	*Alta*	***R$ 20.000,00***	-	*Atendimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos.*
20	*Aquisição de materiais gráficos personalizados com a logomarca da Câmara Municipal de Rio Maria.*	*Material*	*Consumo*	*Mar/2027*	*Média*	***R$ 18.536,02***	-	*Produção de documentos oficiais, correspondências, informativos, convites, certificados, entre outros.*
21	*Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.*	*Serviço*	*Contínuo*	*Mai/2027*	*Baixa*	***R$ 8.189,24***	-	*Assegurar o adequado funcionamento desses equipamentos.*
					Valor Total Estimado	***R$ 1.831.305,03***	***R$ 213.667,81***	

RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 107/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Rio Maria, referente ao exercício de 2027.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 19 do Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 5º, 12, caput, inciso VII, e § 1º, 18 e 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Rio Maria, referente ao exercício financeiro de 2027, na forma do Anexo Único desta Portaria, que dela constitui parte integrante.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual consolida as demandas de contratação de bens, serviços e obras previstas para o exercício de 2027, com a finalidade de racionalizar as contratações públicas, promover a eficiência administrativa, assegurar o alinhamento com o planejamento institucional e subsidiar a programação orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento das contratações públicas da Câmara Municipal de Rio Maria, com período de execução compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2027, devendo ser observado na instrução dos processos licitatórios e das contratações diretas.

§ 1º A instauração dos processos de contratação deverá observar a compatibilidade entre a demanda administrativa, as disposições do Plano de Contratações Anual e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A inclusão de determinada contratação no Plano de Contratações Anual não implica autorização automática para a realização da despesa, ficando sua efetivação condicionada à regular instrução processual, à demonstração da necessidade administrativa e ao atendimento das exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual poderá ser revisto ou atualizado, mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento das demandas inicialmente previstas, desde

que demonstrada a necessidade administrativa e observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade da contratação.

§ 1º Compete à Equipe de Planejamento das Contratações, em articulação com o Setor de Compras e as unidades requisitantes, propor as revisões e atualizações do Plano de Contratações Anual, acompanhadas de justificativa técnica devidamente fundamentada.

§ 2º As propostas de revisão ou atualização do Plano de Contratações Anual serão submetidas à apreciação e à aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º As alterações aprovadas deverão ser incorporadas à versão atualizada do Plano de Contratações Anual, asseguradas a rastreabilidade das modificações e a publicidade do instrumento atualizado.

Art. 4º Compete ao setor responsável pelas contratações adotar as providências necessárias à divulgação do Plano de Contratações Anual e de suas eventuais atualizações, assegurando a transparência e o acesso público às informações.

§ 1º O Plano de Contratações Anual aprovado deverá ser disponibilizado:

I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Maria, com acesso ao documento integral e indicação do endereço eletrônico correspondente no PNCP.

§ 2º A divulgação de que trata este artigo deverá ser providenciada no prazo máximo de quinze dias, contado da aprovação do Plano de Contratações Anual ou de suas eventuais atualizações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, Estado do Pará, 10 de novembro de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidenta da Câmara Municipal